



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO N.º 012/2021, CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DE JESUS E GALVÃO E ADVOGADOS
ASSOCIADOS.**

DISTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 13.266.598/0001-07, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, n.º 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, CEP.: 44.573-900, representado pelo Exmo. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.

DISTRATADA: GALVÃO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ (MF) n.º 08.589.315/0001-28, localizada na Rua Rosalvo Fonseca, n. 152, São Cristóvão, Santo Antônio de Jesus-Ba, CEP 44.440-812, representada pelo Dr. Joao Gabriel Bittencourt Galvão, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o n.º 17.832, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo contrato social.

CONSIDERANDO, a possibilidade da Administração rever seus atos, seja de ofício ou mediante provocação a qualquer tempo, nesse sentido é a Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido unilateralmente, a partir de 01 de julho de 2024, o contrato n.º 012/2021, celebrado entre a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba e o escritório Galvão e Advogados Associados, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia.

Parágrafo Único – Fica determinada, para todos os fins de direito, a revogação da procuração e dos poderes outorgados à **GALVÃO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representada pelo Dr. Joao Gabriel Bittencourt Galvão, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n.º 17.832, devidamente inscrito no CNPJ (MF) n.º 08.589.315/0001-28, ou a quaisquer outros eventualmente substabelecidos e ou que com estes atuem, a fim de que se abstenha de executar qualquer serviço com o objeto descrito em favor da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste termo de rescisão no Diário Oficial do Município, para que, querendo, manifeste-se acerca da mesma, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, em 01 de julho de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente